CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
6030
MAT.

**Câmara Municipal de Salvador**
**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF**

## PARECER DE RESOLUÇÃO Nº: 67/2019

**Autor:** Alfredo Mangueira

**Ementa:"** Concede a Medalha Thomé de Souza ao Major PM Carlos Emiliano Figueiredo Filho."

**Relator:** Joceval Rodrigues

## I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de resolução nº: 67/2019, de iniciativa do Ilustre Vereador Alfredo Mangueira que concede a Medalha Thomé de Souza ao Major PM Carlos Emiliano Figueiredo Filho.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação, informa que a proposição submetida a estudo por este Setor está amparada na alínea "a" do § 2º, art. 21 da LOM, bem assim nos artigos 203, inciso I, 204 e 205 da Resolução nº 910/91 e suas alterações posteriores - Regimento Interno da Câmara de Salvador, obedecendo aos ditames dos arts. citados, além da redação do art. 206, especialmente a previsão do seu § único, in verbis: Em cada Legislatura, o Vereador somente poderá figurar por 06 (seis) vezes como Autor de Projeto de concessão de honrarias, previstas no art. 203 deste Regimento, não podendo ultrapassar 03 (três) vezes por sessão legislativa.

E que está em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, constatamos a inexistência de proposição legislativa de mesma espécie que verse especificamente sobre o tema consignado na epígrafe.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

## II- DO RELATÓRIO

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
6030
MAT.

**Câmara Municipal de Salvador**
**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF**

> Art.68, III, d: *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município****" grifamos*

Isto posto, entendemos que o supramencionado projeto é compatível com o interesse Público, e no que tange aos aspectos relativos a receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

**III-VOTO**

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 67/2019,** de iniciativa do Nobre vereador Alfredo Mangueira, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68, III, d, do Regimento Interno-Resolução nº: 910/91

Salas das Comissões, 10 de Julho de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
**Relator**

Marta Rodrigues

Sidnho

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
6030
MAT.

**Câmara Municipal de Salvador**
**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF**

Cezar Leite

Isnard Araújo

Kiki Bispo

Sabá